



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro n.º 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

PARECER N.º 027 - AUDIN/IFAM/2013

Natureza: Ação de Auditoria Preventiva

Solicitante (s): Pró-Reitoria de Administração do IFAM

Interessado (s): Pró-Reitoria de Administração do IFAM

Assunto: Reembolso de despesa

Referência 1: Memorando n.º 427/2013 – PROAD/IFAM, de 03 de outubro de 2013

EMENTA: Procedimento administrativo, orientação técnica, reembolso de despesa.

Senhor Pró-Reitor:

Origem da demanda

1. Chegou até a Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM, através do **MEMO N.º 0427/2013-PROAD/IFAM de 03 de outubro de 2013**, para análise e respectiva emissão de Parecer Técnico quanto a solicitação de reembolso de despesa.

2. A servidora interessada, em síntese requer por meio do **MEMO N.º 219-DED/PROEN/IFAM-AM/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**, a **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFAM – PROAD, REEMBOLSO FINANCEIRO**, no valor de **R\$ 165,00 (Cento e sessenta e cinco reais)**, em virtude de fretes realizados no deslocamento de mobília (3 armários) para o polo de Eirunepé da Rede e-TEC Brasil/IFAM, representando os interesses da instituição a qual é lotado.

3. Os valores financeiros apresentados pela servidora interessada, referentes aos fretes realizados no deslocamento de mobília (3 armários) que ora são objeto de possível **ressarcimento** por parte da Administração, ocorreram por conta do interesse da servidora **em serviço**, conforme demonstrativo apresentado pela servidora interessada, tendo sido estes comprovantes emitidos pelas empresas **Navegação Mirim LTDA e Irmãos Martins da Silva Navegações LTDA**, estando os mesmos acostados ao **MEMO N.º 219-DED/PROEN/IFAM-AM/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**.

Esse é o breve relato dos acontecimentos que entendemos como relevantes, e que balizaram a manifestação desta AUDIN/IFAM por meio de Parecer Técnico.

Composição Processual:



4. Mediante aprofundado estudo das Documentações constatamos a existência dos seguintes expedientes administrativos que figuram no bojo processual: **MEMO N.º427/2013/PROAD/IFAM, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, MEMO N.º219-DED/PROEN/IFAM-AM/2013, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.**

Análise documental:

6. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual do documento sob análise, constatamos de plano alguns aspectos imprescindíveis que somos compelidos a nos manifestar para que sejam preservadas as boas práticas administrativas, vejamos as impropriedades destacadas:

Inobservância a **PORTARIA SLTI/MPOG Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003**, sendo esta a alterada pela **PORTARIA SLTI/ MPOG Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

a) **Ausência de autuação ou formação processual:** É imprescindível a formação de processo como ato regulatório de todos os procedimentos administrativos concernentes ao projeto, bem como, de procedimentos expressos por meio de Despachos das Chefias, Pareceres Técnicos entre outros atos administrativos;

b) **Ausência de numeração de folhas e de peças:** As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número apostado no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha, o número 1. O verso da folha não será numerado e sua identificação quando for necessária terá como referência a letra "v", da palavra verso. Exemplo: folha 3v. A capa do processo não será numerada. **(Nova redação dada pela PORTARIA SLTI/ MPOG Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009)**

Considerações preliminares acerca do pedido:

7. Realizadas essas observações imprescindíveis pretendemos nesse momento processual sermos sucintos e claros, sem que com isso tenhamos a necessidade de elaborar um Tratado Administrativo com a finalidade de discorrer acerca do contexto fático que nos é apresentado por meio da materialidade contida no processo em apreciação.

8. Constatada a **BOA-FÉ** do servidor no que diz respeito a sua conduta, não conseguimos vislumbrar qualquer impossibilidade jurídico-administrativa que impeça o servidor de ser **ressarcido** pela Administração, dos gastos decorrentes de fretes realizados no deslocamento de mobília (3 armários) para o polo de Eirunepé da Rede e-TEC Brasil/IFAM, as quais foram realizadas por Terceiros; desse modo, acarretando um acréscimo em sua conta mensal no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro n°. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

9. Vejamos algumas manifestações jurisprudenciais e em legislação vigente quanto à matéria:

"RESSARCIMENTO DE DESPESA PELO SERVIDOR" em LEGISLAÇÃO

Portaria Normativa N° 8, de 7 de Outubro de 1999.

Dispõe sobre orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelos órgãos seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC para a concessão da indenização de transporte ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União.

(...)

Art. 2º A indenização de transporte é devida ao servidor ocupante de cargo efetivo que:

- I – por opção e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção; e
- II – executar serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo ou função.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

Lei N° 8.112/1990

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

esternos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Segundo ALOÍZIO ZIMMER JÚNIOR em comentário a legislação em tela discorre:

“A indenização de transporte, por sua vez, é exemplo de vantagem pouco disseminada no serviço público federal, pois somente servidores que utilizam meio próprio de locomoção para o desempenho de sua atividade recebem tal pagamento (Art.60 da Lei Nº 8.112/1990). É o Decreto nº 3.184/ 1999 que regulamenta o pagamento da indenização de transporte. Somente fará jus a esse tipo de indenização o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e dos afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á como meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado á conta e risco do servidor, não-fornecido pela Administração e não-disponível a população em geral (Decreto 3.184/1999). Exemplo disso é o caso do Oficial de Justiça (ou analista – execução de mandatos – Justiça do Trabalho).

Pronuncia-se também o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na **NOTA TÉCNICA Nº 412 /2011/ CGNOR/DENOP/SRH/MP**, referente ao **Pagamento de indenização de transporte**:

(...)

Assim, conjugando essas duas premissas, somente será autorizado o pagamento de indenização de transporte ao servidor que preencher os seguintes requisitos:

- Estar no efetivo desempenho das atribuições próprias do cargo efetivo ou comissionado;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM

Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

- Que ocorra em razão de execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa;
- Que o deslocamento seja atestado pela chefia imediata; e
- Que as despesas sejam realizadas em razão de deslocamento utilizando-se meio próprio de locomoção, assim considerado o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral;

6. Importante ressaltar que o servidor somente fará jus à indenização de transporte caso atenda cumulativamente a todos os requisitos exigidos na legislação que rege a matéria.

(...)

8. Assim, em regra, somente caberá o pagamento da indenização de transporte ao servidor que, estando no desempenho das atribuições do cargo, se deslocar para execução de serviços externos por força de suas atribuições, utilizando meio próprio de locomoção que não seja fornecido pela administração e não esteja disponível à população em geral.

Tendo em vista o arrazoado sobre a matéria fática, não vislumbramos argumentos que indiquem qualquer ato de irregularidade no Ato Administrativo concessivo a ser produzido por este INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, RECOMENDAMOS, por conveniência que seja **DEFERIDA a solicitação da servidora em tela e o efetivo reembolso das despesas arcadas pela mesma.** Pois, claramente aos fretes realizados no deslocamento de mobília (3 armários) realizada a despensa da servidora evidenciam à Administração o interesse ao serviço público como bem demonstrado.

Essas são as razões que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 03 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

Samara Santos dos santos
Auditora-Chefe Substituta do IFAM
Mat. Siape 1885822